

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE:

Passo Fundo, Marau, Getúlio Vargas, Serião, Tapejara, Casca, Serafina Corrêa, Ibirairaras, Ciríaco, David Canabarro, Sananduva, Vila Maria, Pontão, Ernestina, Estação, Coxilha, Mato Castelhano, Camargo, Caseiros, Charrua, Erebango, Gentil, Ipiranga do Sul, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro, Santo Antônio do Palma, Quatro Irmãos, Nicolau Vergueiro, Santo Antônio do Planalto, Lagoa dos Três Cantos, Coqueiros do Sul, Tio Hugo e Ibirubá.

normal de trabalho. Sempre que este for feito após será aplicada multa correspondente a um salário dos empregados, o tempo despendido para o recebimento, será remunerado com o adicional de hora extra. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos salários quando efetuados após as doze (12) horas das Sextas-feiras ou véspera de feriados, serão efetuados obrigatoriamente em moeda corrente (dinheiro), sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor pago. **Parágrafo Segundo:** Sempre que o pagamento for feito com cheque, as empresas se obrigam a dispensar os empregados o tempo suficiente para o desconto deste junto à instituição bancária. **07. HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com o adicional de setenta por cento (70%) para as duas primeiras horas extras trabalhadas, em dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, e um adicional e cento e vinte por cento (120%) para as horas que excederem a Segunda e aquelas laboradas nos sábados, domingos e feriados. **Parágrafo Primeiro:** Os repousos remunerados (Domingos e Feriados) trabalhados, serão necessariamente compensados por outros dias úteis da mesma semana, sem prejuízo do pagamento dos adicionais supra. **Parágrafo Segundo:** Quando houver a prestação de horas extras, por determinação do empregador este será obrigado ao fornecimento gratuito de lanche ou refeição aos seus empregados. **08. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - Fica instituído a Participação nos resultados na forma estabelecida na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 nos termos do parágrafo 2º do Art. 2º, em favor dos empregados das empresas das Indústrias da construção civil. **09. CONFERENCIA DO CARTÃO PONTO** - Ao final de cada mês e antes do pagamento, o empregador obriga-se a fornecer cópia do cartão ponto a cada empregado para apreciação e aprovação bem como assinar com sua concordância e devolver a referida cópia no próximo dia. **10. ANDAIMES E JAÚS** - Aos trabalhadores quando exercem suas funções em andaimes suspensos e jaús, em altura superior a um pavimento, farão jus a um adicional de remuneração de Vinte e cinco por cento (25%) sobre o salário contratual. **Parágrafo Único** - No caso de uso do guincho de elevação o mesmo deverá ser tipo catraca de ferro em sua totalidade. **11. ADICIONAL INSALUBRIDADE** - Os empregadores pagarão o adicional de insalubridade em Grau de 20% sobre o piso Normativo da categoria. **12. ANOTAÇÃO NA CTPS** - Os empregadores se obrigam a anotar corretamente na CTPS do empregado a efetiva função por ele desempenhada, sob pena de pagamento de multa de um salário normativo, em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das outras sanções previstas pela legislação, tendo como prazo para a devida devolução ao empregado de até 48 horas perante recibo de entrega. **13. AVISO PRÉVIO** - O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art.488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o caput do referido artigo, devendo o mesmo operar-se no início ou no fim da jornada, optando obreiro no momento em que receber o aviso. **Parágrafo Primeiro:** Os empregadores se obrigam a liberar seus empregados, integrantes da categoria profissional, que estiverem cumprindo aviso prévio, mediante comprovação da obtenção de novo emprego, pagando-lhe o salário até o final do aviso, bem como anotando a saída na CTPS e pagar as parcelas rescisórias no máximo em quarenta e oito (48) horas. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento indenizado dos 3 dias adicionais por ano no aviso prévio sem a necessidade de cumprimento de horário nos 3 dias adicionais. **14. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO** - Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa. E em caso de desligamento do funcionário será reembolsado o valor de retorno para sua cidade de origem. Bem como suportar as despesas de alimentação e pernoites, até o total desligamento e a devida homologação da rescisão no Sindicato. **Parágrafo Primeiro:** O empregado, no curso do aviso prévio, não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo na hipótese de término da obra ou da etapa em que este estiver, e dentro da mesma cidade. Na hipótese de a transferência ocorrer por término da etapa ou da obra em que o empregado estiver trabalhando esta somente poderá ocorrer, desde que para outra obra situada a um máximo de 12 km de distância da obra em que estava lotado por ocasião da ação do aviso prévio, para o escritório central ou para o depósito da empresa,

ADMINISTRAÇÃO: Rua Coronel Chicuta nº 29, Centro, Passo Fundo/RS - CEP 99020-030.

Fone (54) 3313.6786 - Email - sticm.pt@sintraconst.com

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE:

Passo Fundo, Marau, Getúlio Vargas, Serião, Tapejara, Casca, Serafina Corrêa, Ibiraiaras, Ciríaco, David Canabarro, Sananduva, Vila Maria, Pontão, Ernestina, Estação, Coxilha, Mato Castelhano, Camargo, Caseiros, Charrua, Erebang, Gentil, Ipiranga do Sul, Montauri, Muliferno, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro, Santo Antônio do Palma, Quatro Irmãos, Nicolau Vergueiro, Santo Antônio do Planalto, Lagoa dos Três Cantos, Coqueiros do Sul, Tio Hugo e Ibirubá.

sempre que os citados forem no mesmo município da obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da presente cláusula. Parágrafo Segundo – Os empregados contratados pelas empresas para trabalhar em seu domicílio não poderá ser transferido para local adverso, sob pena de ser aplicada uma multa de um salário correspondente do empregado prejudicado, sem a concordância do mesmo, no valor de 5% (cinco por cento) do piso. Parágrafo Terceiro – Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa. 15. AVISO PRÉVIO E A PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO - Garantia de permanência do trabalhador no alojamento da empresa, na hipótese de o mesmo estar alojado quando da rescisão contratual, apenas para pernoitar e até o dia seguinte ao do término do aviso prévio, subordinando-se às normas e ao regulamento interno da empresa. Em caso de despejo compulsório e sem justa causa, sem o pagamento dos valores decorrentes da rescisão, a empresa pagará ao empregado uma multa equivalente a R\$ 109,25 (cento e nove reais e vinte e cinco centavos), salvo se comunicar sua disposição de efetuar o pagamento acima no prazo de 03 (três) dias. O empregador não assume qualquer responsabilidade pelos acidentes que o empregado, permanecendo no canteiro de obras após o término do aviso prévio, venha, porventura, a sofrer. 16. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS - Os empregadores se obrigam a entregar a todos os seus empregados as cópias dos recibos de pagamentos de salários, férias, contratos de trabalho, onde conste obrigatoriamente a razão social da Empresa, o nome do empregado. Parágrafo Único: Os empregadores fornecerão aos seus empregados a relação de salários para outra aposentadoria especial e outros benefícios previdenciários, discriminadas as atividades insalubres e perigosas, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer. 17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência representa uma alternativa para experimentação recíproca entre o empregado e seu empregador e deve obedecer ao limite Máximo no Parágrafo único do artigo 445 da CLT considerando-se, ainda o seguinte: a) Fica expressamente vedada a utilização do contrato de experiência como meio massivo de contratação de empregados por tempo determinado; b) Somente será permitida a celebração de um único contrato de experiência do trabalhador com a mesma empresa; c) No mesmo canteiro de obras o empregado não poderá ser submetido à nova experiência para a mesma função; proibição esta estendida as subempreiteiras que prestam serviços no mesmo canteiro de obras para o contratante principal; d) Não será permitida a contratação a título de experiência do empregado que já prestou serviços para outra empresa dentro do mesmo canteiro de obras, se a contratação for para exercer a mesma função; e) No caso de inobservância ao quanto acima estabelecido, além de ser devido o pagamento de uma multa no valor correspondente a cinco vezes o salário base do trabalhador prejudicado em favor deste, a contratação será considerada por prazo indeterminado; f) Fica de logo estabelecido que não só a incidência da multa, como a própria descaracterização do contrato ficam condicionados a apresentação pelo sindicato de uma notificação e a não solução do problema dentro do prazo de 15 dias, obviamente para os casos em que efetivamente caracterizado a infração. 18. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Os empregadores permitirão o livre acesso dos membros da Diretoria dos Sindicatos convenentes, obreiro e empregadores em conjunto ao separadamente, ou prepostos devidamente credenciados por esta, para fiscalizar o fiel cumprimento das normas coletivas, do trabalho e legislação pertinente, bem como higiene e segurança trabalho, distribuir boletins e convocações da atividade sindical e de interesse social. Que objetivem o aprimoramento das relações empregado – empresa. Parágrafo Primeiro – Por ocasião da fiscalização, será verificada a regularidade dos seguintes documentos: a) Ficha de registro dos operários; b) Atestado de saúde ocupacional dos operários; c) Documentação legal referente a medicina e segurança do trabalho. Parágrafo Segundo – Deverá ser verificado o cumprimento do pagamento: a) Do piso salarial; b) Do reajuste estabelecido no dissídio. Parágrafo Terceiro: NR 18 Opções do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Obrigatoriedade da comunicação prévia do código 18.2 – Comunicação Prévia 18.2.1 – É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades,

ADMINISTRAÇÃO: Rua Coronel Chicuta nº 29, Centro, Passo Fundo/RS - CEP 99020-030.

Fone (54) 3313.6786 - Email – sticm.pf@sintraconst.com